



ERS
ENTIDADE
REGULADORA
DA SAÚDE

20
ANOS



INTERVENÇÃO SANCIONATÓRIA

PCO/171/2023



PCO/171/2023

Infratora: Mara Andreia Diogo Herequechand Santos

Data de abertura do processo: 07/09/2023

Infrações:

(1) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas em **placard da receção do estabelecimento**, identificado na ação de fiscalização realizada em 14 de junho de 2023, por serem utilizadas expressões que, no seu contexto factual, são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada;

(2) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas em **placard exterior do estabelecimento**, identificado na ação de fiscalização realizada em 14 de junho de 2023, por serem utilizadas expressões que, no seu contexto factual, são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada;

(3) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas na **página eletrónica acessível em www.maraherequechand.com**, consultada a 12 de junho de 2023, por serem referidos serviços e utilizadas expressões que são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada;

(4) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas na **página/ perfil de *Instagram*, acessível em**

<https://www.instagram.com/maraherequechandclinic/?hl=pt>, consultada a 12 de junho de 2023, por serem referidos serviços e utilizadas expressões que são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada;

(5) Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas na página/perfil de *Facebook*, acessível em <https://www.facebook.com/Maraherequechand.clinic/>, consultada a 12 de junho de 2023, por serem referidos serviços e utilizadas expressões que são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada.

Disposições legais aplicáveis: alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

Sentido da decisão: Condenação em coima de 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros).

Data da decisão: 27/06/2024

Resumo: A pessoa singular Mara Andreia Diogo Herequechand Santos, por decisão do Conselho de Administração da Entidade Reguladora da Saúde de 27 de junho de 2024, foi condenada na coima de 750,00 EUR (setecentos e cinquenta euros), por:

- Conceção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas em **placard da receção do estabelecimento**, identificado na ação de fiscalização realizada em 14 de junho de 2023, por serem utilizadas expressões que, no seu contexto factual, são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º

- do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal;
- Conção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas em **placard exterior do estabelecimento**, identificado na ação de fiscalização realizada em 14 de junho de 2023, por serem utilizadas expressões que, no seu contexto factual, são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal;
- Conção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas na **página eletrónica acessível em www.maraherequechand.com**, consultada a 12 de junho de 2023, por serem referidos serviços e utilizadas expressões que são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal;
- Conção e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas na **página/ perfil de *Instagram*, acessível em <https://www.instagram.com/maraherequechandclinic/?hl=pt>**, consultada a 12 de junho de 2023, por serem referidos serviços e utilizadas expressões que são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal;



— Concessão e/ou difusão de práticas de publicidade em saúde proibidas, difundidas na página/perfil de **Facebook**, acessível em <https://www.facebook.com/Maraherequechand.clinic/>, consultada a 12 de junho de 2023, por serem referidos serviços e utilizadas expressões que são suscetíveis de induzir em erro os utentes quanto à decisão a adotar, designadamente, ao serem suscetíveis de criar confusão sobre a natureza, os atributos e os direitos do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, em violação do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, constituindo contraordenação punível nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma legal.

Estado: Execução de coima.

© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2024

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32
4100-455 porto - Portugal
T +351 222 092 350
geral@ers.pt
www.ers.pt